

JUNHO 1998 - ANO VI - Nº 4

HÁ TRINTA ANOS

*Ana Maria Santos**

O ano de 1968 iniciou-se marcado pelos Atos Institucionais. O setor linha-dura das Forças Armadas implantava um regime autoritário através de eleições indiretas, da extinção dos partidos políticos, das cassações, do aumento dos poderes de um presidente da república escolhido dentre os generais. A pressão para a restauração do regime democrático também se ampliava. Trabalhadores e estudantes se insurgiam contra a política econômica conduzida por Antonio Delfim Netto, ministro da Fazenda. Em Contagem, os trabalhadores da Belgo-Mineira pararam em abril de 1968, fizeram reféns entre os diretores e negociaram um índice com o governo. Em Osasco, os operários, com apoio dos estudantes, ocuparam a COBRASMA em novembro e foram reprimidos com a violência.



O movimento estudantil se reorganizou em torno da UNE, reivindicando aumento de verbas para a Universidade, a solução do problema dos excedentes do vestibular, a anulação do acordo MEC-USAID. A morte do secundarista Edson Luís pela polícia militar aumentou as manifestações, recebidas com mais violências que indignaram setores da Igreja e da classe média. Em 25 de junho de 1968 uma passeata mobilizou 100 mil no Rio de Janeiro. Em 29 de agosto de 1968 as tropas do Exército e a polícia invadiram o *campus* da Universidade de Brasília. O ato repercutiu no Congresso e o deputado Márcio Moreira Alves discursou condenando a boicotar os festejos de 7 de Setembro. A resposta foi o Ato Institucional n.º 5, seguido de prisões, censura e cassações. Parte da esquerda rompeu com o Partido Comunista Brasileiro na certeza de que a luta armada era a única via contra o regime militar. Vários grupos se formaram e começaram suas ações em 1968. Foram cruelmente perseguidos pelas forças de segurança, em um verdadeiro banho de sangue, acompanhado de assassinato e tortura que instaurou no país um reino do terror.

A mobilização para a resistência acabou por envolver todas as áreas do comportamento: procurava-se colocar "a imaginação no poder", revolucionar as formas políticas tradicionais, a liberação sexual da mulher. O clima revolucionário alcançou a arte e a cultura em geral, especialmente no teatro e na música popular. Enquanto isso, os jovens no mundo se mobilizavam procurando a utopia de um mundo novo. Nos Estados Unidos manifestavam-se contra a Guerra do Vietnã. Na França os estudantes se revoltaram, a Sorbonne foi ocupada pela polícia e barricadas foram organizadas. Os tanques russos terminaram com a primavera de Praga.

Há trinta anos a universidade se via envolvida no torvelinho da rebelião e da renovação. A ASPI procurou abrir, no "Projeto Memória", um espaço para rememorar e refletir sobre esse momento na UFF. Para isso, vamos nos reunir em julho em uma de nossas "Tardes de Convivência". Participe.

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO
DOS PROFESSORES INATIVOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



Acerca do documento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REC. ORD. EM MANDADO DE SEGURAÑÇA N. 22.307-7 DF, de 11/3/98, do STF, relativo à ação dos 28,86% *

Conforme despacho do Sr. Ministro Carlos Velloso, a Corte do STF proferiu o acórdão de fls. 209/298, pelo qual deu provimento, em parte, ao recurso interposto pelos servidores públicos impetrantes, da decisão do Superior Tribunal de Justiça denegatória de mandado de segurança. Sustentaram os recorrentes que o índice de 28,86%, no quanto importou majoração de vencimento dos militares, consubstancia revisão geral prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal. O Relator, eminente Ministro Marco Aurélio, reportou-se à decisão administrativa do STF de 29.4.93 que, interpretando as Leis 8.622, de 19.1.93 e 8.627, de 19.2.93, determinou “*a observância do acréscimo percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, às remunerações dos respectivos servidores*”.

O provimento do recurso foi, entretanto, em parte, uma vez que S. Exa. concedeu a ordem pleiteada, mas não na extensão pretendida (o mandado de segurança não pode ser transmudado em verdadeira ação de cobrança). Além disso, a impetração ocorreu em 6 de julho de 1993, “*mês a servir de termo inicial relativamente à eficácia desta decisão*”. E, assim, concluiu seu voto, que foi seguido pela maioria do Tribunal, reconhecendo aos impetrantes, a partir de tal data, “*o direito ao reajuste dos vencimentos na base de 28,86%. As diferenças vencidas devem ser apuradas em liquidação*.”

O Min. Maurício Corrêa, em longo voto, concordou que o percentual de 28,86% deveria ser concedido aos servidores do Executivo, mas divergiu em parte do Relator, que concedeu a segurança, excluída a parte atrasada “*...por ser inviável a sua cobrança por meio do writ*”. Sua Exa. considerou que o deferimento não poderia abranger todo o período, desde o da data da impetração até os dias de hoje pois, com o advento da Medida Provisória nº 583, de 16 de agosto de 1994, que fixou novos valores e critérios para a progressiva unificação das Tabelas exclusivamente para os servidores do Poder Executivo, com efeitos financeiros a partir de setembro de 1994, “*...a diferença da discriminação se reduziu*”. Explicou que assim entendia não apenas porque

“esse diploma legal cuida especificamente da implantação do princípio isonômico de vencimentos (CF, artigo 39, § 1º), mas principalmente porque a apuração das diferenças - que se vislumbra existirem, inclusive em face da Portaria Interministerial nº 26/95, que expediu tabelas de reajuste dos servidores civis da União - envolve cálculos matemáticos de relativa complexidade, em razão da situação individual de cada um dos impetrantes, e de resto de todos os servidores civis do Executivo Federal”

Argumenta, ainda que, como não se sabe o que tiveram de reajuste nesse período, em face da MP citada – “*e essa questão não foi esclarecida*” –, evidencia-se a impossibilidade jurídica da concessão da ordem nos termos pedidos, ainda que se exclua o período anterior à impetração, na forma do voto do Relator. Observa que a MP 583/94 não fixou nenhum percentual de aumento para os servidores civis, mas editou tabela de vencimento básico aplicável a várias carreiras e que, cotejando os valores distribuídos em classes e padrões nela contidos com os valores que vinham sendo pagos até agosto/94, houve um aumento médio de 12,98%, com efeitos financeiros a partir de setembro de 94. Assim, pondera que não se pode simplesmente diminuir 12,98% de 28,86% para saber-se qual a diferença remanescente entre os ganhos dos servidores do Executivo e os dos outros Poderes, tendo em vista que 12,98% é uma média das variações das classes e padrões, que compõem os quadros de cada carreira e até de situações individuais relativas ao posicionamento de cada servidor. Acrescenta que, pela Port. Interministerial nº 26, os valores de vencimentos dos servidores civis da União foram reajustados em 22,07%, com efeitos financeiros a partir de 1º/95, mas, quando foi concedido este reajuste, os servidores do Judiciário e os do Legislativo já haviam obtido reajuste prévio de 25,94%, ficando, portanto, os servidores do Executivo com seus vencimentos defasados, não mais no equivalente a 28,86%, mas a 17,66%, em média, a partir de janeiro/95. Assim, a diferença para efeito do cálculo dos devidos 28,86%, aplicáveis sobre a remuneração de que percebiam os recorrentes em dezembro de 1992, teria como termo inicial a data de 1º/93, mês da publicação da Lei nº 8.622/93 e iria até a edição da MP nº 583/94, que fixou novos valores para a progressiva unificação das Tabelas exclusivamente para os servidores do Poder Executivo, com efeitos financeiros a partir de setembro de 1994. Lembra que o pedido inicial foi a 6/7/93, e como o mandado de segurança não pode abranger períodos anteriores, “*os atrasados só poderiam ser vindicados por meio de ação própria...*”, enfatizando o mesmo em relação aos resíduos eventualmente devidos, relativamente ao espaço temporal de “*1º de setembro de 1994, até os*

dias de hoje”, tendo em vista que podem fazer jus os recorrentes às diferenças que eventualmente venham a ser apuradas até o limite dos 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) concedidos aos servidores militares e não pagos aos servidores civis.

A seguir, concedeu o ministro em parte a segurança, para o fim de

“determinar aos recorridos que efetuem o pagamento da diferença de 28,86%, assegurado o direito líquido e certo dos recorrentes, a partir da data do ajuizamento da impetração até *31 de agosto de 1994, acrescida dos respectivos consectários, excluídos honorários advocatícios ...*”

Ao votar, o Sr. Min. Carlos Velloso sugeriu ao Min. Maurício Corrêa que deixasse a questão da majoração de vencimentos, havida com a MP nº 583, para a liquidação, no que foi atendido, mas deixando expresso:

“Sr. Presidente, tive uma preocupação muito grande na elaboração deste voto, porque, como disse, *conheço a vida do servidor público. Sei da desproteção que ele tem. É um desassistido em termos legislativos, quando o tema é pertinente à revisão de vencimentos*. (grifo nosso). (...)

Explica que entendera que, do ponto de vista técnico, não seria possível a concessão da ordem nos termos do pedido, mas que o esclarecimento do Min. Carlos Velloso o satisfez plenamente, podendo a questão ser resolvida na hora da execução da sentença.

“Portanto, se tiver lei, como tem, e aí discordo do que se sustentou da tribuna, evidentemente que será expungida essa parte já adiantada (...). Assim sendo, (...)adapto meu voto, ainda que no final dele tenha sido coerente com o que me parece estar decidindo este Plenário até esta parte da votação, no sentido de acompanhar o Relator (...).”

Publicado o acórdão, foram interpostos embargos de declaração pela União Federal, sustentando-se omissão e obscuridade: aquela, no que toca à impetrante Edna Kinoshita, considerada parte ilegítima por ser servidora do Distrito Federal à disposição do Ministério da Previdência Social, exercendo cargo em comissão; no que concerne à obscuridade do acórdão, porque o voto do ministro-relator, condutor dos votos da maioria, não foi *explicito* acerca das implicações daquele particular aspecto do voto do ministro Maurício Corrêa, posteriormente acompanhado pelo ministro Carlos Velloso no seu voto, o qual ressalvava, na ampla e irrestrita concessão das vantagens que o relator estava reconhecendo aos recorrentes, os valores porventura recebidos por eles, uma vez que, pelas planilhas apensadas no anexo 2, há indicativo de que “*...receberiam reajustes, em flagrante locupletamento*” (em face da Lei 8.627/93), assim como, também, em linha de pensamento com aqueles eminentes ministros, em face da legislação editada posteriormente (as MP 583 e 806/94, aglutinadas na MP nº 882/95 que, após reedições – 0 sendo que a última, a de nº 1.474-29, de 22.11.96, foi convertida em Lei nº 9.367/96), como implementação de uma política salarial dirigida a estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, uma isonomia de remuneração entre os servidores dos Três Poderes.

Além disso, cita casos de servidores impetrantes embargados que, por força desses dispositivos, receberam reajustes superiores a 32,38%, havendo 4 que receberam *acima de 60%*, e que a decisão do STF, mesmo antes da publicação do acórdão que a substancia, provocou uma verdadeira “corrida” ao Judiciário usando a causa como paradigma e fundamento de ações, o que tem levado a que órgãos judiciais do primeiro grau de jurisdição venham concedendo, em sede de antecipação de tutela, o reajuste para imediata incorporação às suas remunerações. Isso, sem falar dos que já receberam os reajustes pleiteados e, no entanto, por força de mandado judicial, estão sendo reajustados, *novamente, em MAIS 28,86%*.

/ Por todo isso, demonstra a preocupação na urgência no equacionamento da questão dos reajustes já concedidos, *in concreto*, decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo Ministério Público Federal perante a 18ª Vara Federal/RJ, onde o órgão do MP, argüindo sua legitimidade ativa *ad causam* para ajuizar ações coletivas na defesa de interesses individuais homogêneos, postulou o reajuste de 28,86% para todos os servidores públicos federais da União e de 34 entidades da administração pública autárquica e

funcional, inclusive inativos e pensionistas (foi concedido o provimento tutelar antecipatório, de forma ampla e irrestrita, com eficácia *erga omnes* e efeito jurisdicional em todo o território nacional). Tal *decisum* está sendo alvo reclamação da União junto à Suprema Corte.

Como se observa – acrescenta – tudo leva à necessidade de se agregar à decisão Plenária, ora embargada, uma especificidade acerca da questão do desconto dos percentuais já concedidos aos recorrentes, conforme reconheceram os ministros Maurício Corrêa e Marco Aurélio, nos seus votos.

Em síntese, pleiteia-se que o Tribunal: 1) exclua os percentuais que foram concedidos aos servidores pela própria Lei 8.627, de 19.2.93, a fim de que não percebam reajuste sobre reajuste; 2) que seja observada a legislação editada posteriormente à Lei 8.627, de 19.2.93, tais as MP 583 e 806/94, aglutinadas na MP 882, de 30.1.95, que, após reedições, sendo que a última, a de nº 1.474-29, de 22.11.96, foi convertida na Lei nº 9.357/96.

Diante de tudo isso, foram dadas vista aos embargados e iniciado o julgamento dos declaratórios, sendo estes rejeitados pelo relator. Também o ministro Jobim rejeitou-os quanto à alegada ilegitimidade ativa da impetrante Edna Kinishita; no que concerne às questões referentes à obscuridade, ao argumento de que o mandado de segurança tem natureza mandamental, competindo a execução à autoridade coatora, citou o art. 11 da Lei do Mandado de Segurança afirmando que caberia

"... e cabe – ao Tribunal decidir a amplitude de forma a dar condições à autoridade coatora de executar a sua sentença e a sua decisão. É necessário, portanto, que nesse item, que não foi decidido no corpo do acórdão (...) conste que este Tribunal, conhecendo dos embargos, tenha que decidir se se inclui ou não, ou seja, decidir em relação ao conteúdo da decisão, para que possa a autoridade coatora dar cumprimento, de forma tranquila, àquilo que foi decidido. Daí porque, nessa parte, reconhece a obscuridade no sentido da necessidade de que a decisão prolata no mandado de segurança tenha condições de ser executada sem maiores litígios pela autoridade".

Após debates havidos, o ministro acolheu os embargos para “*reconhecer as compensações futuras ...*”

Por sua vez, o ministro Ilmar Galvão considerou eventuais reajustes posteriores à MP 583 irrelevantes para o “*deslinde da controvérsia, havendo de ser considerados, em sua aplicação, os valores tal qual apurados em razão da presente decisão*”. Considerou que, para chegar-se ao índice de 28,86%, foi tomada a média percentual resultante da adequação dos postos e graduações dos servidores militares, mas que nada menos que vinte (20) categorias de servidores civis foram contempladas pelo “*eufêmico reposicionamento*”, entre elas a dos “*servidores do Plano de Classificação de Cargos das Leis nº 5.645/70 e 6.550/78*”. Assim, concordando com o ministro Gallotti, não houve uma simples extensão a servidores civis de valores de soldos militares, mas a extensão de reajuste concedido a militares a numerosas carreiras do funcionalismo civil, enfatizando não poder deixar de ser considerada tal circunstância ao se estender o referido percentual às categorias que foram excluídas da decisão geral, apesar de, no curso do processo, a matéria não ter chegado a ser argüida pela União senão por meio do memorial do Advogado-Geral da União que alertou que “*alguns dos impetrantes integram categorias beneficiadas pela referida Lei*”, o que não poderia ter sido desprezado pelo acórdão, que julgou o recurso como se apenas os servidores militares houvessem sido beneficiados. Finalizando, considerou a hipótese como de erro material, corrigível pelo órgão julgador a qualquer tempo (art. 463 do CPC). Assim votou o ministro Galvão acolhendo parcialmente os embargos.

Seguiram-se debates dos quais participaram o ministro relator e Ilmar Galvão, Moreira Alves, Néri da Silveira, Sepúlveda Pertence, Nelson Jobim e Carlos Veloso que, em face da divergência entre os mesmos, pediu vista dos autos. Ao retomar o julgamento, informando havia sido procurado pelos advogados dos impetrantes, que solicitaram que retomasse o julgamento após o dia 23.10.97, o que concordou e que, depois, foi novamente procurado por diversos advogados e representantes sindicais, que se diziam interessados na causa, tendo lhes dado ciência da solicitação dos advogados dos impetrantes. Com a proximidade da data do julgamento, os sindicatos promoveram, pela televisão, intensa divulgação do mesmo, con clamando os servidores públicos a comparecerem ao Supremo Tribunal, no dia do julgamento e exigindo um parecer favorável, o que levou o ministro a declarar que não decidiria sob pressão, gerando, por parte dos advogados dos impetrantes, pedido de novo adiamento.

Após essas informações, o ministro examinou o recurso explicando que se pleiteava, nos embargos, que o Tribunal reconhecesse, quanto ao mérito da questão, que deveriam ser excluídos os percentuais que foram concedidos aos servidores pela própria Lei 8.627, de 19.2.93, a fim de que os impetrantes não recebessem reajuste sobre reajuste e que fosse observada a legislação editada posteriormente.

Novamente foram repassadas as questões referentes ao recurso, assim como os votos dos ministros, finalizando com a consideração do ministro Sepúlveda Pertence, de que “*o STF, ao conceder aos seus servidores, o índice de 28,86%, decidiu, em definitivo, a questão*”.

Admitida a compensação dos reajustes concedidos pela Lei 8.627, segue-se a aplicação, a partir de 6.7.93 (mês de início da eficácia da decisão), conforme o voto do ministro relator, do percentual correto (28,86%, menos o percentual concedido ao servidor pela Lei 8.627/93). A partir daí, os reajustes subsequentes incidem, simplesmente, sobre o vencimento reajustado. É dizer, os reajustes posteriores – MP 583 e 806/94, aglutinada na MP 882/95, incidirão sobre o vencimento reajustado na forma da lei 8.627/93: 28,8, menos o reajuste concedido ao servidor pela própria Lei 8.627.

* A integra do referido documento encontra-se à disposição dos interessados na ASPI.

Publicação do Departamento de Difusão Cultural da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense

Jornalista responsável:
Neusa Pinto - Reg. MTPS nº 12.255

Equipe de redação:
Ceres Marques de Moraes
e Neusa Pinto

Data de fundação da ASPI-UFF:
14 de julho de 1992

Sede:

Rua São Pedro, 24 sala 801- Centro
CEP 24020-050 - Niterói - RJ
Tel.: 620-8080 ramal 435
Telefax: 622-1675

Diretoria (Biênio 96/98)

Presidente:
Joaquim Cardoso Lemos

1º Vice-Presidente:
Aidyl de Carvalho Preis

2º Vice-Presidente:
Rogério Benevento
1º Secretário:

Lea Souza Della Nina

2º Secretário:
Magaly Lucinda Belchior da Mota

1º Tesoureiro:
Almir Barbosa
2º Tesoureiro:

Maria de Lourdes Caliman

Conselho Deliberativo (membros efetivos):

Acrílio Ramos Scorzelli

Célia de Figueiredo Bastos

Dylva Araújo Moliterno

Eduardo Pedreira de Cerqueira

Isar Trajano da Costa

Levi Carlos da Cruz

Luiz César Aguiar Bittencourt Silva (Presidente)

Maria Cecília Pereira das Neves Volpi

Mário Duarte Monteiro

Maximiano de Carvalho e Silva

Conselho Fiscal (membros efetivos):

Anna Maria Mattoso Maia Forte

Calixto Nami Kalil (Presidente)

Dalva Regina dos Prazeres Gonçalves

Jorge da Silva Paula Guimarães

Nésio Brasil Arcântara

Departamento de Assuntos Acadêmicos:

Maria Therezinha Arêas Lyra

Departamento de Assuntos Jurídicos:

Jurésia Mendonça de Souza

Departamento de Difusão Cultural:

Ceres Marques de Moraes

Departamento de Integração Comunitária:

Lúcia Molina Trajano da Costa

Departamento de Lazer e Promoção Social:

Projeto Gráfico:
Cecília Jucá de Hollanda

Serviços Gráficos
Edições Muiraquitã

Notas e Comentários

NOVOS ASPIANOS

A cada dia mais e mais professores compreendem a importância de nossa Associação: desta vez, nossas boas-vindas a Dulcinéa Menezes Lima, Maria Lúcia de Abrantes Fortuna, Rachel Soihet, Sebastião Clóvis da Silva. É muito bom tê-los aqui conosco.

ACADEMIA NITEROIENSE DE ESCRITORES EMPOSSA ASPIANO

Com toda a pompa e circunstância que merece, o nosso querido professor Erasto de Carvalho Prestes foi empossado na ANE no último 28 de abril. O evento, parte da programação da *Tarde de Convivência*, por uma deferência especial daquela Academia, foi realizado na sede da ASPI, numa reunião festiva com a presença de inúmeros escritores niteroienses de renome e Aspianos e seus convidados. Na comemoração, o professor Erasto recebeu o carinho do *Coral Cantar é Viver*, que selecionou para a ocasião músicas do cantor mineiro em homenagem à sua terra natal. A *Tarde* marcou um momento muito especial de integração entre as duas entidades.

INATIVO ISENTO DO DESCONTO PARA PREVIDÊNCIA

Observe que no seu contracheque de abril não consta mais a expressão “PSS-DEV. PSS MP 1415/96”, nem ocorreu o desconto referente à Seguridade Social. Isso é fruto da Lei nº 9.630, de 23 de abril p.p. (publicada em 24/4) que dispõe, no parágrafo único, do artigo primeiro:

“O servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento de contribuição para o Plano de Seguridade Social de que trata este

artigo, a partir de 31 de março de 1998 (grifo nosso), estendendo-se a isenção às contribuições de inativos não descontadas na época própria”.

É preciso esclarecer, no entanto, que os mandados de segurança em curso continuam até serem declarados, pela justiça, extintos por perda de objeto. Precisamos, agora, lutar pela devolução do que nos foi descontado.

RECADASTRAMENTO DE PROFESSORES

Segundo o Decreto 2.563, de 27 de abril p.p., os aposentados e pensionistas, aniversariantes de janeiro a maio ficam dispensados da atualização cadastral (deverão atualizar seus dados só em 1999). Os nascidos a partir de junho deverão fazê-lo normalmente no mês de seu aniversário. A boa notícia é que, em casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovados, será admitida a atualização cadastral mediante procuração. Os documentos necessários são: identidade, CPF, contracheque e, para a 1ª atualização, comprovante de conta individual.

ANIVERSARIANTES DE JUNHO

Alegremente, vamos saudar, neste mês: Carlos Augusto S. da Cunha (dia 1º); Ceres M. de Moraes e Maria Cecília P. das N. Volpi (2); Lúcia M^a B. Romeu (4); José Maria de Paula e Olmar de Paula (5); Lúcia C. de Carvalho e Lydia Beatriz M. Peçanha (7); Georgette R. Chagas e Victor de F. Fernandes (8); Maria Helena da S. P. Faria e Robert Young (9); Mauricio Salgueiro F. de Souza (10); Eduardo P. de Cerqueira (11); Thereza M^a L. de C. Faria (12); Maria Antonia dos S. Botelho e Riuitiro Yamane (13); Arno Vogel e Leda M^a C. N. de Magalhães (15); José França Conti e Maria Therezinha A. Lyra (16); Anna M^a V.

Martins, Arlete V. E. Cruz, Benno Sander e José Carlos A. Teixeira (17); Gláucio C. Soares, Jorge Emmanuel F. Barbosa, Tania G. de Araújo e Thereza Regina W. Richa (18); Aidyl de C. Preis, Carmen Lúcia P. Silveira e Maria Letice S. Campos (20); Leila T. B. Scorzelli (21); Leila A. Bigler, Nilza Simão e Pedro Américo de A. Junior (22); Florence June M. Thomas e Marly N. Bernardes (23); Calixto Nami Kalil, Isabel L. Japor, João Batista T. Marins, e Marly A. Gonçalves (24); Maria José R. de Castilho (25); Therezinha C. Souza e Wagner N. Rocha (26); Célia Therezinha M. Caselli (27); Alexandre D. Neto, Delma P. Neves, Georgina do N. Marçal, João Debellian e Zilma Campos (28); Edylson S. Siqueira (29) e José Maria C. Nascimento (30). A todos muita Paz e Felicidade!

ASPI PRESENTE NA ASSEMBLÉIA ANUAL DA FENAFE

Foi realizada, entre os dias 21 a 23 de maio, em Guarapari, a assembléia anual da FENAFE (Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas das Instituições Federais de Ensino). A ASPI esteve presente através dos professores Joaquim Cardoso Lemos e Rogério Benevento (respectivamente presidente do Conselho Fiscal e membro do Conselho Deliberativo daquela Federação), que viajaram por conta própria para representar nossa Associação.

CHÁ-BINGO: SUCESSO NA PARTICIPAÇÃO, SUCESSO NO RESULTADO

Com a ajuda prestímosa de muitos ASPIANOS – que vestem nossa camisa – e a expressiva presença da Comunidade Niteroiense, conseguimos uma renda líquida de **R\$ 4.337,00**. Nossos agradecimentos a todos.

Programação de Junho

Dia 4 (quinta-feira) - a partir das 12 horas.

- *Almoço de Confraternização* - no Restaurante Bambino D’Oro.

Dia 8 (segunda-feira) às 15h.

- *Palestra do Prof. Carlos Augusto Bittencourt Silva*
Tema: Como retardar o envelhecimento

Dia 19 (sexta-feira)

- *Peça A alma boa de Setsuan*, de Bertolt Brecht e direção de Domingos Oliveira, com Maria Mariana, no Teatro Planetário. Saída às 18 horas, do Júlio Bogoricin.

Ingressos: R\$ 15,00; ônibus: R\$ 10,00.